

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS – CIP”

Nº 200

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado a empresa FENIX DO BRASIL SAUDE-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS (Responsavel pela gestão do hospital santo antonio de juquiá-sp), Endereço: Rua: Serra de Botucatu,1351- cep:03.317-001-São Paulo, ;CNPJ: 64.029.101\0001-78 neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, PragVale, CNPJ 18.241.708\0001-08 licença sanitária 352610001-812-000001-1-6, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de Serviços de Controle Integrado de Pragas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, os quais serão executados em conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, em sua unidade e estão descritos na proposta 0176\17 de 14 de abril de 2017, enviada anteriormente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, e a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO PESSOAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

Para a realização dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATADA** fornecerá por sua conta e risco todo o pessoal, equipamentos e materiais que se fizerem necessários ao bom e fiel desenvolvimento das melhores técnicas inerentes aos serviços contratados. O pessoal da **CONTRATADA** será identificado através da carteira funcional fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que estará executando todos os trabalhos técnicos inerentes ao controle integrado de pragas que se façam necessário, com as mais diversas tecnologias disponíveis, para prevenir ou eliminar possíveis ocorrências e infestação de pragas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja descontrole na presença de pragas por maus hábitos da CONTRATANTE a CONTRATADA não se responsabilizará e poderá se necessário cancelar este contrato, que visa o controle constante dentre normas corretas de higiene e aplicação racional de produtos químicos.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura pelas partes, passando, após este período, a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais. Iscas luminosas a parte. Expurgo a parte controle de pássaro cupim a parte

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá até todo dia 15 (QUINZE) de cada mês uma nota fiscal e boleto, no valor estipulado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de cancelamento do serviço programado por problemas técnicos da contratante, não incidirá o cancelamento do faturamento e o mesmo deverá ser re-agendado dentro do próprio mês, devendo ser realizado em um prazo de até 2(dois) dias úteis da data original.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora contratados serão automaticamente reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade prevista em Lei, tomando-se como base o IGP-M da FGV e 50% do Dissídio coletivo. Caso estes índices sejam extintos, passarão a ser utilizados outros que venham a substituí-los, se não houver, as partes de comum acordo escolherão outro índice que restabeleça o equilíbrio financeiro deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a criação de novos impostos, taxas ou quaisquer outros tributos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, os preços serão automaticamente corrigidos pela alíquota que couber visando a manutenção do equilíbrio financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara através do presente, estar ciente da punibilidade no caso de utilização de produtos proibidos pela regulamentação em vigor (Portaria SNVS/MS-SDSV/MA nº 10 de 08/03/1985, publicada pelo Ministério da Saúde – Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária – no Diário Oficial da União em 14/03/1985), bem como pela execução dos serviços contratados com imprudência, imperícia ou negligência no manuseio e na aplicação de qualquer produto químico, assumindo inteira responsabilidade por tal. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos e/ou acidentes causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados. A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer encargos fiscais que a ela competirem, bem como os demais previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativos aos seus empregados, respondendo diretamente por eventuais autuações, ou subsidiariamente, caso tais autuações, sejam realizadas em nome da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por ato de seus prepostos, declarando, outrossim, inexistir qualquer vínculo empregatício entre os mesmos e a **CONTRATANTE**, em razão do que arcará de imediato, e se responsabilizará por quaisquer reclamações trabalhistas por eles movidas, tanto no que se referir à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes destas. A **CONTRATADA** não poderá ceder parcial ou totalmente a terceiros os direitos e obrigações deste Contrato, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser firma idônea e especializada na realização dos serviços ora contratados, bem como possuir os devidos registros nos órgãos oficiais competentes, respondendo civil e criminalmente por tal informação.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** declara, através do presente, conhecer os perigos inerentes à utilização dos produtos químicos que serão empregados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela distribuição dos cronogramas de trabalho para todos os setores, notificando assim a todos da realização

dos serviços para que mantenham-se afastados das áreas tratadas pelo menos por 6 (seis) horas. Crianças, animais domésticos (24 horas). Pessoas com problemas cardíacos e/ou respiratórios, gestantes e pessoas alérgicas (36 horas), sendo que quaisquer problemas por sua omissão serão de sua conta e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a partir de quatro meses de contrato, após este tempo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, desde que a comunicação seja protocolada pela outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato poderá ser rescindido após quatro meses, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita prévia, na eventualidade das seguintes ocorrências:

- Inadimplemento, por qualquer das partes, das cláusulas ou condições ora avençadas;
- Impetração de concordata, decretação de falência ou declaração de insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relacionados a este Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato obriga as partes e a seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

JUQUIA, 17 de abril de 2017
Dr. Fernando da Silva
Vannucci
CRMV-SP: SP-17009-VP

CONTRATADAPRAG VALE

Nome: FERNANDO VANNUCCI

Cargo: Responsável Técnico

CONTRATANTE

Maria Luiza das Graças Nunes
Diretora Executiva
Fenix do Brasil Saúde

Fenix do BrasilNome: Maria Luiza das Graças NunesRG: 4.883.889-0

Juquiá, 10 de abril de 2017.

Número Proposta: 0157/17

AO
PRONTO SOCORRO SANTO ANTONIO
Fenix do Brasil - Juquiá - SP

Att. Sra. Rose

Ref.: Proposta para serviços de CIP – CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

Prezada Senhora;

Vimos por meio desta apresentar-lhes a nossa proposta técnica-comercial para implantação do programa CIP – CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS em todas as áreas comuns do Pronto Socorro.

O programa CIP irá lhe proporcionar o controle efetivo e monitoramento de pragas urbanas. A proposta anexa foi baseada em informações fornecidas pelo Sra. Rose, conforme visita da técnica Fernando neste mês de março com o acompanhamento do mesmo.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente;

Fernando Vannucci
Asseio Ambiental

